



PLENO DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

**CERTIFICO** que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 12 de março de 2020, os seguintes Auditores:

RAONI LACERDA VITA-----Presidente-----  
HERMANO GADELHA DE SÁ -----Vice-Presidente -----  
ROGÉRIO DA SILVA CABRAL-----  
ODILON AMARAL NETTO-----  
LUÍS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA-----  
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-----  
FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR-----  
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-----  
WALESKA HILÁRIO TRINDADE-----  
FÁBIO RAMOS TRINDADE ----- Procurador Geral -----

**Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:**

1. **Processo nº 044/2019 - RECURSO VOLUNTÁRIO**, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Mixto Esporte Clube, em face de acórdão lavrado pela 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB. **Auditor relator: Gustavo Nunes de Aquino. RESULTADO:** Por maioria dos votos, foi provido parcialmente o recurso, no sentido de reduzir a penalidade, minorando a multa de R\$ 1.500,00, por infração ao Art. 206 do CBJD, para R\$ 300,00; e minorando a multa de R\$ 500,00, por infração ao Art. 211 do CBJD, para R\$ 200,00. Vencidos os Auditores Rogério da Silva Cabral, Odilon Amaral Netto e Luis Artur Sabino de Oliveira, que desproviavam o recurso.
2. **Processo nº 042/2019 – PEDIDO DE REVISÃO**, interposto pelo atleta Joeliton Carvalho de Sousa, em face de acórdão lavrado pela 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB. **Auditor relator: Francisco Glauberto Bezerra Júnior. RESULTADO:** Por unanimidade dos votos, foram indeferidos os pedidos de intervenção de terceiros e de realização de sustentação oral, interpostos por Nacional Atlético Clube e São Paulo Crystal Futebol Clube. Prosseguindo o julgamento, por maioria dos votos foi provido o pedido de revisão para declarar a nulidade dos atos após a fl. 23 dos autos originários, determinando a remessa à 1ª Comissão Disciplinar para refazê-



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

los. Ficaram vencidos os Auditores Francisco Glauberto Bezerra Júnior (relator), Rogério da Silva Cabral, Luis Artur Sabino de Oliveira e Gustavo Nunes de Aquino, que julgavam improcedente o pedido. O auditor Vice-presidente Hermano Gadelha de Sá, primeiro voto divergente, lavrará o acórdão. Funcionou na defesa do atleta o Dr. Michel Asseff Filho. Foi solicitada lavratura do acórdão pelo Nacional Atlético Clube e São Paulo Crystal Futebol Clube.

João Pessoa, 14 de março de 2020.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB**

**TJDF-PB**